ATA N.º 7 DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR-2014

Ata da Sétima Reunião Extraordinária do Egrégio Conselho Superior, realizada no dia vinte e cinco de julho de dois mil e quatorze, com início às nove horas, na sala de reuniões do décimo sexto andar.

Aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e quatorze, com início às nove horas, na sala 1 2 de reuniões do décimo sexto andar da Defensoria Pública do Estado do Paraná, situada na Rua cinquenta e oito, a **SÉTIMA** 3 Machado. número realizou-se EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA 4 5 PÚBLICA DO PARANÁ, com a presença dos Excelentíssimos Membros Natos: Presidente do Conselho, Dra. Josiane Fruet Bettini Lupion, Subdefensor Público-Geral, Dr. André Ribeiro 6 Giamberardino e Ouvidora-Geral, Maria de Lourdes de Souza. Presentes também os 7 8 Excelentíssimos Membros Titulares: Dr. Dezidério Machado Lima, Dr. Erick Le Ferreira, Dr. Antonio Vitor Barbosa de Almeida, Dr. Nicholas Moura e Silva e Dr. Alexandre Gonçalves 9 Kassama. Presente também a Presidenta da ADEPAR - Associação dos Defensores Públicos do 10 Estado do Paraná, Dra. Thaísa Oliveira dos Santos. Ausente, o Corregedor-Geral o Dr. Sérgio 11 Roberto Rodrigues Parigot de Souza. DO EXPEDIENTE - A) Cumprimentando a todos a 12 Presidente do Conselho abriu a sessão, fez a conferência do Quórum e instalou a reunião. B) não 13 foram apresentadas atas para assinatura. C) não houve comunicados neste momento. DA 14 **ORDEM DO DIA – A)** A sessão contém quatro itens constantes na pauta, são esses: **UM**: 15 Aprovação da lista anual de antiguidade dos servidores do quadro de pessoal da Defensora 16 Pública. DOIS: Regulamentação dos critérios de promoção e progressão dos integrantes do 17 Quadro de Pessoal da Defensoria Pública. TRES: Revisão dos órgãos de atuação (Deliberação 18 quatro de dois mil e treze e alterações subsequentes) em face da Emenda Constitucional oitenta 19 de dois mil e quatorze. **QUATRO:** Valorização dos servidores: proposta de Deliberação 20 21 (regulamentação - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado). UM- A Presidenta da ADEPAR ofereceu espaço ao Presidente da Associação dos Funcionários da Defensoria Pública 22 do Paraná (AFDPPR), Renato de Almeida Freitas Júnior, para prestar esclarecimentos acerca de 23 24 informações de indicativo de greve as quais os Defensores Públicos tiveram conhecimento. A Ouvidora-Geral salientou a necessidade de ouvir da Associação sobre a veracidade das 25 informações. Com a palavra, o Presidente informou que a Associação dos servidores públicos é 26 formalizada, tem representatividade, faz uso do instrumento democrático e quaisquer 27 informações devem ser tomadas a partir de divulgação pela Associação e não por outros meios. 28 Informado isso, esclareceu que a deliberação em Assembléia dos Servidores foi o indicativo de 29 paralisação, com camisetas pretas e panfletos. Essa deliberação ocorreu há aproximadamente três 30 meses atrás, quando aconteceram as primeiras tratativas em relação à promoção, e numa 31 perspectiva de não ocorrer melhorias é que houve a decisão, decisão esta, que teve como mérito 32 33 a diferenciação salarial, em porcentagem, entre os Defensores Públicos e os Servidores. Relembrou que o salário dos servidores públicos da Defensoria está defasado, não acompanhou a 34 inflação, ressaltando que a instituição deve buscar a isonomia para todos. Informou que houve a 35

suspensão da Deliberação onde se votou pela paralisação, tendo em vista que foi possível a continuidade de diálogo a fim de buscar o propósito dos servidores, mas se houver um momento em que não existir mais diálogo, provavelmente haverá uma paralisação, o que é um direito Constitucional dos Servidores. A Dra. Josiane questionou se os documentos entregues, como a lista de antiguidade e termos de renúncia ao prazo, foram protocolados, e o presidente da Associação informou que não, sendo assim, encaminhou-se os documentos a chefia de gabinete para que providenciasse o protocolado. O Dr. Nicholas ressaltou que dentro do possível a Defensoria Pública busca melhorias aos servidores e o Dr. André informou a todos que a informação que chegou, acerca de indicativo de greve, foi legítima e observou ao Presidente da Associação que se informações Oficiais devem advir da Associação dos Servidores, o diálogo entre eles ocorre sempre, no entanto nada foi informado. O Presidente em resposta informou que não era necessário, visto se tratar de uma deliberação suspensa. Em continuação, o Dr. André informou que quanto ao mérito, há minuta de projeto que propõe reajuste para todos, ou seja, Defensores e servidores. O Dr. Dezidério ressaltou que a busca de melhorias aos servidores sempre existiu e que o Conselho Superior está realizando a reunião extraordinária a fim de, na medida do possível, adotar as medidas para valorização da classe, e neste momento, podem deliberar os critérios para promoção, porém, o Ato de promover é privativo da Defensora Pública-Geral. O Dr. Erick também apontou a busca de melhorias aos servidores, pela importância da classe, e quanto ao indicativo de greve, mesmo morando em outra Cidade também recebeu essa informação. A Ouvidora Geral relatou que a Associação dos Servidores deve ter força e se houve desencontro de informações é por isso que estão presentes nesta data para esclarecimentos. Relembrou a importância da compreensão de todos sobre o funcionamento da Defensoria, que está em momento de estruturação e deve haver união, os Defensores Públicos compreendendo a importância dos Servidores e Servidores a dos Defensores, pois afinal, o trabalho é conjunto. O Dr. Antonio solicitou a continuação da reunião, visto que já houve os esclarecimentos. A Diretora da Escola da Defensoria, Andrea Cristina de Miranda, pediu a palavra, a qual foi concedida. Falou que a seu ver, o descontentamento dos servidores também é em relação a critérios de merecimento, pois receberam informações de que os critérios poderiam ser avaliados subjetivamente, o que seria dificultoso aos servidores que acabaram de entrar em exercício. O Dr. Saulo, concedida à palavra, questionou ao Presidente da Associação dos Servidores, se na reunião dos servidores ocorrida no último dia vinte e três, falou-se em indicativo de greve e o Presidente da Associação informou que foi reiterada a existência da votação, no entanto ainda está suspensa. O Dr. Alexandre apontou que não é possível comparar a alteração remuneratória dos Servidores tendo em base a alteração dos Defensores, pois a legislação trata de maneira diferente. Colocou-se a disposição para melhores esclarecimentos desse ponto e ressaltou que indicativo de greve e paralisação não é a forma de trazer êxito na busca de melhorias. A Dra. Josiane informou que a isonomia deve ser buscada através de projetos propostos e reiterou que quanto à promoção dos servidores, se legalmente possível fará o Ato. Propôs que em reuniões externas a tratar de assuntos relacionados aos servidores, o Presidente da Associação compareça. Superada a fase de esclarecimentos, foi aprovada a lista de antiguidade, sob a Deliberação de número vinte e três. DOIS: Aprovada também, com a numeração vinte e quatro, a Deliberação que regulamenta parte do Regimento Interno da instituição, a dispor sobre a promoção dos servidores e critérios de merecimento. A Deliberação constará da seguinte forma: Artigo primeiro- A promoção se dará por ato da Defensoria

36

37

38 39

40

41

42

43

44

45 46

47

48

49

50

51 52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64 65

66

67 68

69

70

71

72

73 74

75

76 77

78

Pública-Geral do Estado, desde que preenchidos os requisitos legais e especialmente os artigos cento e sete, cento e doze e cento e dezesseis da Lei Complementar Estadual cento e trinta e seis de dezenove de maio de dois mil e onze, respeitando-se a quantidade máxima de cargos por classe ou categoria. **Artigo segundo** - O acesso aos cargos das categorias, níveis e referências salariais das carreiras do Quadro de Pessoal dar-se-á por promoção pelos critérios, alternadamente, de antiguidade e merecimento, definidos e regulamentados pela presente Deliberação consoante autorização legal do artigo setenta e um, parágrafo único, da Lei Complementar cento e trinta e seis de dezenove de maio de dois mil e onze. Artigo terceiro - A antiguidade será apurada na categoria e determinada pelo tempo de efetivo exercício na mesma, observando-se os critérios de desempate definidos pela Lei. Artigo quarto- O merecimento será apurado na categoria e aferido pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, que levará em conta os fatores seguintes: I - o procedimento do servidor da Defensoria Pública do Estado em sua vida funcional, segundo as observações feitas em correções e em visitas de inspeção, e o mais que conste de seus assentamentos funcionais; II - a pontualidade e o zelo no cumprimento dos deveres funcionais, a atenção às instruções emanadas da Defensoria Pública-Geral do Estado do Paraná, aquilatadas pelo relatório de suas atividades e pelas observações feitas nas correições e visitas de inspeção; III - eficiência no desempenho de suas funções verificada através dos trabalhos produzidos; IV - a contribuição à organização e à melhoria da prestação jurisdicional e serviços correlatos; V - o aprimoramento de sua cultura jurídica, através de cursos especializados, publicações de livros, teses, estudos e artigos e obtenção de prêmios, tudo relacionado com a sua atividade funcional; VI - a atuação em Comarca que apresente particular dificuldade para o exercício das funções. Parágrafo único- Para os efeitos do artigo, o Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado fará presente à sessão do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado a pasta de Assentamentos Funcionais dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná. Artigo quinto- A aplicação de qualquer penalidade por transgressão disciplinar que não resulte na perda do cargo público acarreta a inabilitação do funcionário infrator à sua promoção ou progressão funcional, nos dois anos subsequentes para o caso de advertência, três anos para o caso de repreensão e quatro anos para o caso de suspensão. **Artigo seis**- A promoção por merecimento dependerá de lista tríplice para cada vaga, organizada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em sessão secreta, com ocupantes do primeiro terço da lista de antiguidade. § 1º- Serão incluídos na lista tríplice os nomes dos que obtiverem os votos da maioria absoluta dos votantes, procedendo-se a tantas votações quantas sejam necessárias para a composição da lista. § 2º- A lista de promoção por merecimento poderá conter menos de três nomes, se os remanescentes da categoria com o requisito do interstício forem em número inferior a três. Artigo sete - Previamente à formação de lista tríplice para promoção por merecimento, abrir-se-á prazo de habilitação mediante requerimento endereçado à Defensoria Pública-Geral, a qual declarará, em ato próprio, os inscritos como habilitados ou não habilitados. §1º- No ato de que trata o caput constarão os respectivos pontos obtidos pelos candidatos habilitados, segundo os critérios e requisitos constantes da Lei e da presente Deliberação. §2º- Da decisão de não habilitação, caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública no prazo de dois dias, contados da notificação da decisão. Artigo oito- Para cálculo da pontuação durante o processo de habilitação, o superior imediato do servidor deverá preencher trimestralmente a Ficha de Avaliação e Desempenho constante do Anexo I, parte integrante desta Deliberação, totalizando o valor máximo de pontos, sendo realizada a média

80

81

82 83

84

85

86

87

88

89 90

91

92 93

94

95 96

97

98 99

100

101

102

103

104

105

106

107

108 109

110

111

112

113

114115

116

117

118

119

120 121

122

oriunda de todas as avaliações efetuadas. §1º- Serão acrescidos, à pontuação obtida, a pontuação máxima referente à titulação mais alta apresentada, nos seguintes termos: I -vinte pontos, para Doutorado; II – quinze pontos, para Mestrado; III – dez pontos, para Pós-graduação lato sensu; IV – cinco pontos, para Graduação, desde que não constitua requisito do cargo. §2º-. No caso de a avaliação atribuir qualificação "ruim" ou "regular" em qualquer quesito, deverá ser acompanhada de fundamentação específica no tocante a tais pontos por parte do supervisor, bem como de justificativa escrita pelo servidor avaliado. §3º- Os critérios de assiduidade e pontualidade serão avaliados de forma objetiva de acordo com a normativa ponto do servidor. §4º- As comarcas de especial dificuldade serão definidas por meio de resolução da Defensoria Pública-Geral, a qual poderá solicitar e receber informações por parte dos membros e servidores que nelas atuarem. §5º- O Conselho Superior da Defensoria Pública poderá alterar o valor final da avaliação a partir da análise das Fichas de Avaliação e Desempenho apresentadas e dos demais documentos constantes da pasta de assentamento funcional. Artigo nove- Havendo quantidade maior de concorrentes habilitados do que vagas livres de destino, será realizado processo classificatório para fins de desempate por classe/categoria, o qual seguirá os seguintes critérios: a) a maior pontuação quando do processo de habilitação; b) o maior tempo total para efeitos legais, inclusive tempos averbados, decrescente, em anos, meses e dias; c) maior tempo de carreira; d) maior tempo na participação em comissões de avaliação de desempenho. Artigo dez- As promoções por merecimento serão efetivadas por ato da Defensoria Pública Geral do Estado, a qual deverá escolher um dos indicados na lista, no prazo de trinta dias a contar da data de recebimento do respectivo expediente. **Artigo onze**- É lícita a recusa à promoção, que deverá ser manifestada por escrito, no prazo de até dois dias úteis contados da data de publicação de edital de consulta sobre a matéria pelo Gabinete da Defensoria Pública Geral. Parágrafo único-Quando se tratar de recusa à promoção por antiguidade, a indicação recairá no servidor que se seguir na lista. TRES: O Dr. André apresentou a estimativa ideal do quadro de Defensores Públicos nas regiões Centro Ocidental, Norte Pioneiro, Sudoeste e Sudeste. Após analise, resultou da seguinte forma: Centro Ocidental: Barbosa Ferraz, Campina da Lagoa, Engenheiro Beltrão, Iretama, Mambore, Peabiru, Terra Boa e Ubiratã, número ideal três Defensores. Goioerê, ideal seis Defensores e Campo Mourão, ideal dez Defensores. Norte Pioneiro: Andirá, Assaí, Bandeirantes, Ibaiti e Santo Antônio da Platina, ideal seis Defensores. Cambara, Carlópolis, Congoinhas, Curiúva, Joaquim Távora, Nova Fátima, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Santa Mariana, São Jerônimo da Serra, Siqueira Campos, Tomazina, Uraí e Wenceslau Braz, ideal três Defensores. Cornélio Procópio e Jacarezinho, ideal oito Defensores. Sudoeste: Ampère, Barração, Clevelândia, Coronel Vivida, Mangueirinha, Marmeleiro, Realeza, Salto do Lontra, Santo Antônio do Sudoeste, São João e Cantagalo, ideal três Defensores. Capanema, Chopinzinho, Dois Vizinhos e Palmas, ideal seis Defensores. Francisco Beltrão, ideal doze Defensores e Pato Branco, ideal oito. Sudeste: Imbituva, Ipiranga, Mallet, Rebouças, São João do Triunfo e Teixeira Soares, número ideal de três Defensores Públicos. Irati, número ideal seis. Prudentópolis e são Mateus do Sul, ideal seis e União da vitória ideal Dez. QUATRO: Com a relatoria do Dr. André, foi Deliberado, com a numeração vinte e cinco, a Regulamentação dos artigos cento e setenta e dois, Inciso oitavo e artigo cento e setenta e oito da Lei Estadual seis mil cento e setenta e quatro de mil novecentos e setenta (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Paraná), bem como o artigo duzentos e oito, inciso quatro, da Constituição da República. A Deliberação tratou sobre a gratificação pelo exercício de encargos

124

125

126 127

128

129

130

131

132

133

134

135

136137

138

139 140

141

142143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153154

155156

157

158

159

160

161

162

163

164165

166

especiais e concessão de auxílio pré-escolar e levará o seguinte texto: Artigo primeiro: Farão jus à gratificação pelo exercício de encargos especiais, no valor mensal de até cinquenta por cento de seu vencimento, os servidores do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado aos quais forem atribuídos encargos de assessoramento direto da Administração Superior da Defensoria Pública. §1º- Entender-se-á por encargos especiais e assessoramento direto o exercício de funções a serem especificadas em resolução e a assunção de responsabilidades especiais junto ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral, à Subdefensoria Pública-Geral, à Corregedoria Geral da Defensoria, ao Conselho Superior da Defensoria Pública, à Ouvidoria Geral e ao Centro de Atendimento Multidisciplinar. §2º- A concessão da gratificação depende de resolução da Defensoria Pública-Geral. Artigo segundo: Farão jus a auxílio financeiro denominado auxílio pré-escolar, a título de indenização, os servidores do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública que tenham filhos de até seis anos de idade, matriculados em entidades particulares. §1º- O valor mensal do auxílio pré-escolar fica fixado em quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos por dependente matriculado, prevalecendo o menor valor entre o aqui estipulado e o efetivamente pago pelo servidor. §2º-O auxílio deverá ser solicitado mediante requerimento escrito endereçado à Coordenação de Gestão de Pessoas, acompanhado de fotocópia autenticada de comprovante de matrícula atualizado e de certidão de nascimento. §3º- O ato de concessão do auxílio será precedido de estudo de impacto orçamentário e terá validade de até seis meses, devendo ser renovado no início de cada período letivo. §4º-O Coordenador de Gestão de Pessoas é responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento dos requisitos, inclusive se ultrapassada a idade-limite do filho ou filha. §5°-Quando ambos os pais forem servidores, o benefício será concedido a apenas um dos cônjuges. §6º- Não fazem jus ao benefício servidores em licença sem vencimentos. O encerramento da Sessão: A Presidente deu por encerrada a reunião, agradeceu a presença de todos e, para constar, eu, Roseni Barboza dos Santos, Secretária Executiva do Conselho Superior, lavrei a presente ata que, se aprovada, será assinada por mim, pela Presidente e por todos os presentes. Curitiba, vinte e cinco de julho de dois mil e quatorze.

168

169

170171

172

173

174

175

176

177

178 179

180 181

182

183 184

185

186 187

188

189

190

191

192

193

Roseni Barboza dos Santos	Josiane Fruet Bettini Lupion
André Ribeiro Giamberardino	Maria de Lourdes de Souza
Dezidério Machado Lima	Erick Le Ferreira

Nicholas Moura e Silva	Antonio Vitor Barbosa de Almeida
Alexandre Gonçalves Kassama	Thaísa Oliveira dos Santos